



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 15 de maio de 2020.

OFÍCIO GP N° 281/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 099/2020**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), encaminho, anexas, cópias das manifestações das áreas técnicas da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**Ao
Departamento de Manutenção
Senhora Diretora,**

Em resposta aos questionamentos feitos, nas competências pertencentes a esta Divisão, informamos que:

1. a). Para atendimento de pacientes em tratamento de radioterapia, que é feito somente na cidade de Santos, possuímos 5 doblôs (6 lugares cada), 1 van (10 lugares) e 1 micro-ônibus (10 lugares), onde os veículos não são exclusivos para este tratamento, mas também atendem outras patologias, como quimioterapia, fisioterapias, consultas, exames entre outros. Vale informar que os veículos são alocados conforme o horário que os pacientes tenham agendado os seus procedimentos, que podem ir desde às 06h30 até as 20h.
b). No que diz respeito a possuirmos um carro reserva para substituição caso algum veículo apresente problemas que impeça o seu uso para transportar os pacientes, informamos que sim, porém somente quando o problema é apresentado com tempo hábil para que seja realizada a substituição, pois é necessário que façamos uma nova logística dos veículos, tendo em vista que estão empenhados para realizar outros serviços, sendo necessário realoca-los para atendimento dos pacientes. Vale ressaltar que ao realizar esse procedimento, outro serviço acaba sendo afetado pela falta do veículo.
2. No questionamento quanto a haver um motorista “reserva” caso o que foi designado para realizar esse transporte não possa comparecer no dia, é semelhante ao que relatamos no tópico 1. b), informamos que sim, porém somente quando o problema é apresentado com tempo hábil para que seja realizada a substituição, pois é necessário que façamos uma nova logística dos motoristas, tendo em vista que estão empenhados para realizar outros serviços, sendo necessário realoca-los para atendimento dos pacientes. Vale ressaltar que ao realizar esse procedimento, outro serviço acaba sendo afetado pela falta do

motorista. Caso não seja possível a substituição, o paciente deverá seguir as normativas do Ministério da Saúde preconizadas na Portaria/SAS/nº 055 de 24 de fevereiro de 1999.

Segue para demais procedimentos.

Em 08 de abril de 2020


Carlos Eduardo Soares Santos
Divisão de Transporte e Logística

A
SESAP-10.0.1
Senhor Secretário,

Em resposta a Nobre Edil Tatiane Toschi Mendes, no tocante aos apontamentos pertinentes a este Departamento, segue para vossa ciência e prosseguimento, manifestação da Divisão de Transporte e Logística em cota supra.

Em 08 de abril de 2019.


Eng.ª Normélia Carvalho Luz
Secretária Adjunta

Ao
GP 1.5.5
Departamento de Processos Legislativos
Sr(a). Diretor(a)

De ordem do Sr. Secretário Municipal de Saúde, restituo o Requerimento nº 099/2020, com a manifestação do responsável da Divisão de Transporte e Logística e da Secretaria Adjunta, a fim de regular o trâmite de praxe.

Em 08 de abril de 2020.


Luiz Carlos Marono
Secretário Adjunto
SESAP- 10.0.1



Secretaria de Saúde Pública

Praia Grande, 23 de abril de 2020.

À SESAP 10.0.1
Sr.^a Secretário Adjunto,

Tendo em vista o descrito no Requerimento 099/2020, elaborado pela Nobre Edil, Sr^a Tatiana Toschi Mendes, quanto aos quesitos 03 e 04, temos a informar que:

- 3. Considerando o processo de regionalização dos Estados, que objetiva a organização de redes articuladas e resolutivas de serviços; estimulando a organização da rede de atenção no nível microrregional; garantindo à população o acesso qualificado aos serviços de saúde e a indução do processo de descentralização; e, conforme a Portaria 102, de 02/02/2012, Portaria SAS 741, de 19/12/2005 e a Portaria SAS 84, de 22/02/2007, os estabelecimentos de saúde habilitados e credenciados para o atendimento do câncer que integram a rede do SUS na Baixada Santista localizam-se em Santos, local de referência em Alta Complexidade da Região.
- 4. Conforme Resolução Conjunta SS/STM nº 03, de 09 de junho de 2004, em seu artigo 1º, há a garantia da concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular em região metropolitana às pessoas com deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho. Em seu artigo 2º, considera-se deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Dentre as patologias que se enquadram na referida Resolução, as Neoplasias, quando em tratamento de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia, garantem ao paciente (e acompanhante) a referida gratuidade no transporte público, logo tais pacientes são consideradas como deficientes (mesmo que temporários), o que garante o direito em ocupar os assentos reservados a idosos, gestante e deficientes.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente


Cibele Ricini

Dep de Atenção Especializada


Dorian Rojas

Subsecretaria de Atenção à Saúde



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESAP – Secretaria de Saúde Pública

Papel para informação, rubricado como folha nº.

Do _____ nº. _____ de _____, _____ (a)

A

GP 1.5.5 – Departamento de Processos Legislativos

Sr(a). Diretor(a):

De ordem do Sr. Secretário Municipal de Saúde e acolhendo a manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde restituo o Requerimento nº 099/20, a fim de regular o trâmite de praxe.

Em, 28/4/2020.

Luiz Carlos Marono
Secretário Adjunto
SESAP - 10.0.1